



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

autor

Dep. Ronaldo Cunha Lima

n.º do prontuário
135

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Codificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo 24

Parágrafo 1º

Incisos I, II e IV

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 24, § 1º incs. I, II e IV da MP a seguintes alterações, acrescentando-se a alínea "j" ao inc. I, a parte final à alínea "a" do inc. II, e a alínea "g" ao inc. IV, com as seguintes redações:

"Art. 24.....

§1º.....

I – em nível federal, por no mínimo **quinze** membros, sendo:

.....
j) um representante dos Secretários Estaduais de Fazenda, integrante do

CONFAZ.

II - em nível estadual, por no mínimo onze membros, sendo:

a) três representantes do Poder Executivo estadual, **sendo um representante da Secretaria Estadual de Fazenda**;

.....
IV - em nível municipal, por no mínimo **nove** membros, sendo:

.....
g) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente."

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos Secretários Estaduais de Fazenda é importante para acompanhamento da matéria financeira, que será objeto de decisão pelos Conselhos, e do controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos dos Fundos.

PARLAMENTAR

